

**LEI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.119/2023  
DE 17 DE ABRIL DE 2023**

*"Fica instituída no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, a Semana Municipal da Juventude."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte lei incorporada ao calendário oficial de eventos do Município:

**Art.1º** - Fica instituída no Município de Itabaianinha a Semana Municipal da Juventude.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

**Art.3º** - Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo Municipal poderá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Itabaianinha.

**Parágrafo único** - As entidades e os movimentos de juventude atuantes no Município de Itabaianinha, poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, EM 17 DE ABRIL DE 2023.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>